

prêças que, nos termos dêste regulamento, tenham sofrido a aplicação de multas que, somadas, perfaçam ou excedam a importância de 600\$.

Art. 43.º A Câmara Municipal poderá ordenar a interrupção do fornecimento de água aos consumidores que se recusem a cumprir as disposições do presente regulamento ou a satisfazer, nos prazos marcados, quantias em dívida, mantendo tal interrupção até que os infractores se sujeitem ao que lhes fôr imposto pela Câmara de harmonia com as prescrições dêste regulamento.

§ único. A aplicação do disposto neste artigo não isenta o consumidor do pagamento da taxa mínima de consumo se o prédio fôr, por lei, obrigado a ter água canalizada.

Art. 44.º As dúvidas e contestações entre o serviço de águas da Câmara Municipal e o consumidor que não possam ser resolvidas amigavelmente ou directamente por aquele serviço serão submetidas à apreciação e decisão da Câmara Municipal.

Art. 45.º Será fornecido um exemplar do presente regulamento a todas as pessoas que o desejem, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

Art. 46.º Este decreto substitue o decreto n.º 27:556, de 8 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António, de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 7 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 91.573\$59 do n.º 2) para o n.º 4) do artigo 11.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Abril de 1937. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.